



C M E

Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas
Rua Dr. Cap. Teixeira nº 39 – Bairro: NS.Graças Município: Pará de Minas/MG
Telefone:(37)3236-3297 / E-mail: cme@parademinas.mg.gov.br



PARECER CME/PM Nº 16/2026

DATA: 09 de abril de 2026

ASSUNTO: Reitera Ofícios CME nº 45/2023 e 105/2025 Adicional de Insalubridade para Serventes Escolares e Auxiliares de Serviços Gerais, Súmula 448, II do TST; NR-15 da Portaria 3.214/78; Jurisprudência do TRT-1 -

INTERESSADOS: Ministério Público de Pará de Minas, Câmara Municipal de Pará de Minas e Secretaria Municipal de Educação (SMED) e demais interessados.

RELATORES: Presidentes: Taís Aparecida Moreira e Mário Justino da Silva e Comissão Especial de Conselheiros(a)

1. RELATÓRIOS:

Trata-se de análise acerca da viabilidade e necessidade de concessão do adicional de insalubridade aos servidores da rede municipal que desempenham funções de limpeza e coleta de lixo em unidades escolares. O pleito fundamenta-se na recente decisão do Governo do Estado de Minas Gerais em regularizar tal pagamento, bem como na divergência entre o entendimento atual da SMED (Ofício 057/23) e a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores (Súmula 448 do TST).

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. A Distinção entre Limpeza Doméstica e Limpeza de Uso Público

O cerne da controvérsia reside na interpretação do Anexo 14 da NR-15. Historicamente, órgãos administrativos tendem a classificar a limpeza escolar como "doméstica ou de escri-

afirma



C M E

Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas
Rua Dr. Cap. Teixeira nº 39 – Bairro: NS.Graças Município: Pará de Minas/MG
Telefone:(37)3236-3297 / E-mail: cme@parademinas.mg.gov.br



tório". Todavia, o Judiciário consolidou entendimento diverso por meio da Súmula 448, II do TST:

" A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, [...] enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo (40%). "

Escolas municipais, pelo fluxo contínuo de alunos, funcionários e comunidade, enquadram-se perfeitamente no conceito de local de grande circulação.

2.2. A possível Falha na Neutralização por EPIs

Conforme apontado, a possível ausência de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (luvas, botas, aventais impermeáveis) ou a falta de fiscalização do seu uso obrigatório poderá agravar a situação jurídica do Município.

- Importante: Mesmo com o uso de luvas, a jurisprudência muitas vezes entende que o risco biológico (contato com fômites, aerossóis e micro-organismos) não é totalmente eliminado na limpeza de banheiros coletivos, mantendo o direito ao adicional.

2.3. O Paradigma do Estado de Minas Gerais

A decisão do Governo de Minas Gerais em assegurar o adicional para mais de 37 mil auxiliares estabelece um marco administrativo. A manutenção de uma negativa por parte da SMED cria uma desigualdade jurídica entre servidores que exercem funções idênticas (Estado vs. Município), o que estimula a judicialização e aumenta a probabilidade de condenações em honorários sucumbenciais e juros.



CME

Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas
Rua Dr. Cap. Teixeira nº 39 – Bairro: NS.Graças Município: Pará de Minas/MG
Telefone:(37)3236-3297 / E-mail: cme@parademinas.mg.gov.br



3. QUADRO COMPARATIVO E RISCOS

Critério	Entendimento SMED (Provável)	Entendimento Judiciário (Consolidado)
Classificação	Limpeza de escritório/doméstica.	Limpeza de local de grande circulação.
Grau de Insalubridade	Zero ou Mínimo (10%).	Máximo (40%) para limpeza de sanitários.
Fundamento	Interpretação restritiva da NR-15.	Súmula 448, II do TST e Anexo 14.
Consequência	Economia imediata de folha.	Alto risco de passivo retroativo (5 anos).

4. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante da análise das decisões recentes, especialmente a do TRT da 1ª Região e a postura proativa do Governo Estadual, este parecer conclui que a interpretação atual da SMED encontra-se fragilizada e exposta a alto risco de derrota judicial.

Para evitar o aumento do passivo trabalhista e garantir a justiça remuneratória, sugere-se:

1. Revisão do Ofício 057/23: Adequação do entendimento administrativo à Súmula 448 do TST.
2. Realização de Laudo Pericial Individualizado (LTCAT): Contratação de perícia técnica para avaliar o grau de risco em cada unidade escolar, diferenciando quem atua na limpeza de banheiros de quem atua apenas em áreas administrativas.
3. Regularização de EPIs: Implementação imediata de cronograma de entrega e ficha de controle de EPIs, sob pena de confissão de culpa em eventuais processos.



C M E

Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas
Rua Dr. Cap. Teixeira nº 39 – Bairro: NS.Graças Município: Pará de Minas/MG
Telefone:(37)3236-3297 / E-mail: cme@parademinas.mg.gov.br



4. Instituição de Cronograma de Pagamento: Avaliar a viabilidade orçamentária para a implantação escalonada do adicional, priorizando os servidores que manejam resíduos biológicos (limpeza de sanitários).

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Documento assinado digitalmente
gov.br TAIS APARECIDA MOREIRA
Data: 07/04/2026 09:30:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Taís Aparecida Moreira

Presidente da Câmara do FUNDEB – Pará de Minas-MG


Mário Justino da Silva

Presidente da Câmara do CEB – Pará de Minas-MG